



Estado do Rio Grande do Norte

Nina Souza
VEREADORA

CMNat - Projeto de Lei
Número. 0274/18
Folha. 06

Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho

Gabinete da Vereadora Nina Souza

Projeto de Lei nº: 00274/18

Relatora: Vera. Nina Souza

PARECER

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sobre o Projeto de Lei nº 00274/2018, que institui a “Festa de Reis” no calendário oficial da Cidade do Natal.

I- Relatório:

Tratam-se os presentes autos de Projeto de Lei nº 00274/2018, de autoria do Vereador Felipe Alves, que institui no calendário de eventos da Cidade do Natal a Festa de Reis.

A presente proposição é composta de um único dispositivo, o qual cria no Calendário Oficial de eventos da cidade a “Festa de Reis”, que deverá ser realizada, anualmente, entre os dias 04 a 06 de janeiro.

Em observância as regras inerentes ao processo legislativo, foi a presente proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e jurídico, conforme prescreve o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, o que passo a realizar.

II – Análise:

De início, cumpre registrar não haver dúvidas da competência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para examinar se há óbices que

impeçam o trâmite regular da presente proposição. O fundamento, para tanto, encontra-se previsto nos arts. 55 e 62, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

Como já relatado, o projeto de lei em exame se destina a instituir no calendário oficial do Município do Natal uma das festas mais populares e tradicionais do Brasil, a Festa de Reis, que, segundo essa medida legislativa será realizada entre os dias 04 a 06 de janeiro.

O Edil traz em sua justificativa a história da Festa de Reis. Mencionou que esse evento tem origem na cultura portuguesa, chegando ao Brasil no Século XVIII. Asseverou que em Portugal a aludida festa tem como principal finalidade divertir à população, enquanto que no Brasil a mesma assumiu um caráter mais religioso.

Finaliza o autor da iniciativa aduzindo que a Festa dos Santos Reis é comemorada no nosso município a partir de 04 de janeiro indo até o dia 06, data em que se festejam os Santos Reis.

Pois bem. A proposta em exame nos afigura revestida da condição de legalidade, pois por força da Constituição Federal, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II).

No que importa a competência, a Carta Magna vigente não contém nenhuma disposição que impeça a Câmara de Vereadores de legislar sobre fixação de datas comemorativas, nem tal matéria foi reservada com exclusividade ao Poder Executivo Municipal ou mesmo situa-se na esfera de atribuições legislativa da União.

A primeira vista, registro, que o projeto em tela não importa em aumento da despesa pública, na medida em que não há previsão nesse sentido, não obrigando o Poder Público à efetiva realização de comemoração.

Acerca do tema em discussão, colaciono julgado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, *verbis*:

"Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 951, de 28 de janeiro de 2011, do Município de Bertioga. Norma que

institui o "Dia do Guarda Municipal" e dá outras providências. Ato normativo que cuida de matéria de interesse local. Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por Vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente." (TJ-SP - ADI: 00882921020138260000 SP 0088292-10.2013.8.26.0000, Relator: Kioitsi Chicuta, Data de Julgamento: 31/07/2013, Órgão Especial, Data de Publicação: 09/08/2013) (Grifei)

Portanto, verifico que o projeto de lei *sub examine* não viola preceito normativo, revestindo-se, assim, de legalidade.

No que pertine a técnica legislativa, notadamente no aspecto temporal da festa indicado no art. 1º, observo a necessidade de se realizar ajustes, que em nada comprometem a essência do projeto.

O art. 1º da proposição aponta que a Festa de Reis deverá constar no Calendário Oficial como sendo comemorada, anualmente, entre os dias 04 a 06 de janeiro. Acontece que no nosso município os festejos de Santos Reis são realizados a partir de 28 de dezembro indo até 06 de janeiro, conforme constatou esta Relatora através da consulta (em anexo) realizada no site da Arquidiocese de Natal.

Desta feita, com o desiderato de sanar o indigitado equívoco, apresento a seguinte emenda modificativa:

Redação Antiga	Nova Redação
<i>Art. 1º. Fica instituída no Calendário de Eventos do Município de Natal, a Festa de Reis, realizada anualmente entre os dias 04 a 06 de janeiro.</i>	<i>Art. 1º. Fica instituída no Calendário de Eventos do Município de Natal, a Festa de Reis, realizada anualmente entre os dias 28 de dezembro a 06 de janeiro.</i>

III – Voto:

Desta feita, **opina** esta Relatora **favoravelmente** à admissibilidade do presente Projeto de Lei, observada a modificação introduzida pela emenda modificativa acima proposta, que altera a redação do art. 1º.

É como voto.

Natal/RN, 12 de novembro de 2018

Nina Souza

NINA SOUZA

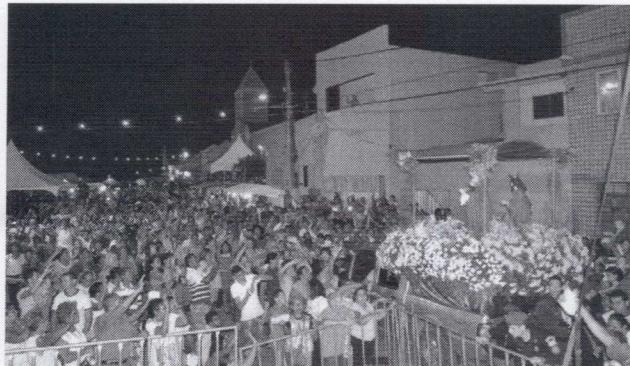
Vereadora - PDT

- [Encontro Escolas da Fé](#)
- [Comunicação](#)
 - [Notícias](#)
 - [Artigos](#)
 - [Fotos](#)
 - [Áudios](#)
 - [Videos](#)
 - [Podcasts](#)
 - [Programa A Voz do Pastor](#)
 - [Programa Ritmo Pastoral](#)
 - [Publicações](#)
 - [Rádio Rural de Natal](#)
 - [Roteiro Peregrinação](#)
- [Liturgia](#)
 - [Liturgia diária](#)
 - [Liturgia das Horas](#)
 - [Santo do dia](#)
 - [Comentário litúrgico](#)

CMNat - Projeto de Lei
Número. 074818
Folha. 10

[Destaques](#) › 26/12/2017

Natal celebra tradicional festa de Santos Reis



Encerramento da festa de Santos Reis, em 6 de janeiro de 2017 (Foto: Luiza Gualberto)

A tradicional festa de Santos Reis, em Natal, **será celebrada no período de 28 de dezembro a 6 de janeiro**. Os festejos acontecerão no Santuário de Santos Reis, no bairro que também recebe o nome deles.

No dia 28, às 18h30, haverá carreata, saindo da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Apresentação, na Cidade Alta, para o Santuário, onde haverá acolhida às imagens peregrinas e missa. A partir do dia 29, haverá celebração eucarística, todas as noites, às 19 horas. No período de 2 a 5 de janeiro, também será desenvolvida a programação sócio-cultural, com várias atividades.

Os festejos serão encerrados no dia 6, com a seguinte programação: 6h, alvorada; 7h, missa, presidida pelo Vigário Episcopal Urbano, Padre Flávio Herculano; às 9h, missa dos peregrinos, presidida pelo pároco, Padre Cláudio Luiz de Carvalho; às 11h, celebração do Sacramento do Batismo; 16h, procissão com a imagem dos Reis Magos, encerrando com missa, presidida pelo arcebispo metropolitano, Dom Jaime Vieira Rocha.

A festa de Santos Reis é tida como a primeira manifestação religiosa da capital potiguar. Surgiu junto com a construção da Fortaleza dos Reis Magos, datada do ano de 1598. A festa se popularizou com a chegada das imagens dos Magos, em 1753, presente da Coroa Portuguesa à Capitania do Rio Grande do Norte.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO**

DESPACHO

Designo o(a) vereador(a) Nina Souza para nos termos do artigo 50 e seguintes e artigo 157 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, emitir parecer a presente proposição legislativa.

Natal, RN 05/11/18

Ver. Felipe Alves
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

- PROJETO DE LEI RESOLUÇÃO DECRETO LEGISLATIVO
 EMENDA À L.O.M. VETO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
 PROCESSO EMENDA

Nº 274 / 18 .

Autor: Vereador(a) Felipe Alves

Relator: Vereador(a) Nina Souza.

VOTO DO RELATOR:

Sala das Comissões, em 12 de Novembro de 2018.

Vereador Felipe Alves
Presidente

- () Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereadora Nina Souza
Membro

- () Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Ney Lopes Júnior
Vice-Presidente

- Favorável ao Parecer
 Contraário ao Parecer
 Abstenção

Vereador Preto Aquino
Membro

-) Favorável ao Parecer
) Contrário ao Parecer
) Abstenção

Vereador Cícero Martins
Membro

- () Favorável ao Parecer
() Contraário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Sueldo Medeiros
Membro

- () Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstêncio